



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

Lei nº 296/2026

Institui a implantação do Sistema de Canalização e Drenagem de Águas Pluviais em Ruas Não Pavimentadas do Município de São Domingos – GO e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, manteve e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação do Sistema de Canalização e Drenagem de Águas Pluviais em ruas não pavimentadas do Município de São Domingos – GO, com a finalidade de reduzir erosões, enxurradas, melhorar a mobilidade urbana e preparar as vias para futura pavimentação.

Art. 2º O sistema de drenagem pluvial compreenderá:

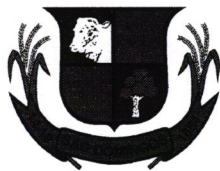
- I – instalação de tubulações adequadas ao volume de escoamento, variando entre 400 mm e 800 mm, conforme cálculo hidráulico;
- II – construção de bocas de lobo e caixas coletoras em pontos críticos de concentração de águas;
- III – implantação de poços de visita (PVs) com espaçamento médio de 50 metros;
- IV – direcionamento das águas coletadas até ponto de descarte seguro, podendo incluir dissipadores de energia para redução de impacto ambiental;
- V – execução das etapas técnicas necessárias, incluindo limpeza, escavação, assentamento das tubulações, construção de caixas, testes e compactação da via.

Art. 3º A execução das obras previstas nesta Lei deverá atender às normas técnicas de engenharia, segurança viária e preservação ambiental, garantindo eficiência no escoamento das águas pluviais.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei têm como objetivos:

- I – mitigar o surgimento de valas, erosões e enxurradas;
- II – proporcionar maior segurança e trafegabilidade aos moradores;
- III – valorizar os imóveis e melhorar as condições urbanísticas;
- IV – preparar a infraestrutura necessária para posterior pavimentação das vias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e utilizar recursos próprios ou provenientes de programas estaduais e federais para execução das obras de drenagem pluvial.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

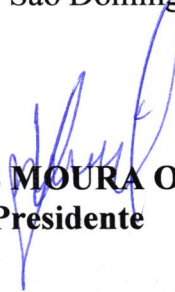
E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 17 de setembro de 2026.


YUSTER DE MOURA OLIVEIRA
Presidente

